



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**DECRETO Nº 124/2021**

De 30 de dezembro de 2021

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS  
MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO  
DO CORONAVÍRUS – COVID-19, PELO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA”.**

**O PREFEITO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO** que o município de Guiratinga/MT tem tomado todas as providências e medidas restritivas desde o mês de janeiro de 2021, visando o combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual nº 874/2021, que fixa as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o boletim informativo de COVID-19, onde consta 18 (dezoito) casos positivos no município;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º - Considerando a existência de novos casos de COVID - 19, o Município de Guiratinga passa a adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:**

**I- Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;**

**II- Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de aqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;**

**III- Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;**

**IV- Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores,**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

**V-** Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

**VI-** Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

**VII-** manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**VIII-** observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**Artigo 2º** - Fica proibida a apresentação de shows ao vivo em restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos autuados por descumprimento das medidas restritivas serão interditados pelo período de 07 (sete) dias.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 30 de dezembro de 2021.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal